



Estado do Pará  
Município de Altamira  
**PODER EXECUTIVO**

---

LEI N.º 1.466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

**Dá nova redação ao inciso II, Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.375/97, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.375/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

I - .....

II - 04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores de Saúde, assim definidos:

- a) 03 (três) Representantes de trabalhadores da rede pública conveniada com o SUS;
- b) 01 (um) Representante de Prestadores de Saúde da rede privada conveniada com o SUS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro de 2000.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Altamira